



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

Lei nº 194/2003.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz para o exercício financeiro de 2004 e adotam outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidos em Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETOU e EU sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe as constituições Federal e Estadual, combinada com a Lei Orgânica deste Município, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Federal nº 4320/64, e demais legislação atinente a matéria, ficam dispostas nesta Lei, as diretrizes orçamentárias básicas para a elaboração dos projetos de leis que estabelecerão o Orçamento Anual de 2004, e o Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2004 a 2006, do Município de Santa Cruz, e que determinam:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município e suas alterações, bem como do plano Plurianual;

IV – previsão para reserva de contingência;

V – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – disposições para contratação de servidores municipais;

Discutida
Em 06/08/2003
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



VII – previsão para reajuste dos salários dos servidores municipais e outras bonificações e concessões;

VIII – outras disposições indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas do município, em atendimento às disposições constitucionais e legais, tais quais:

- a) das diretrizes comuns;
- b) das especificações dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c) das diretrizes especificadas para os Poderes Legislativo, Executivo e da Segurança Pública;
- d) das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) da política financeira e do fomento.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - as metas e as prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2004, serão aquelas constantes dos anexos elaborados para este fim, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual apresentará separadamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dos fundos especiais, onde necessário.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2º Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE
Lei nº - 194/03
Sancionado
Em 27/08/03
Prefeito

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual pugnará, ainda pelo equilíbrio fiscal, de forma que a receita arrecada seja consentânea com a receita prevista, ajustando-se a esta última ao orçamento em período trimestral/semestral, se necessário.

Art. 4º - Acompanharão o projeto de Lei orçamentário anual:

I - as demonstrações da receita do Tesouro Municipal e as receitas de outras fontes, e das despesas por funções de governo;

II - as tabelas explicativas de que trata o item III, do art. 22, da Lei Federal nº 4320/64, destacando-se as receitas e as despesas das administrações Direta e Indireta, dos fundos, conselhos e das demais entidades da administração, com os valores orçados com os preços de julho de 2003.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas segundo a classificação funcional/programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando para cada um:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, observada as seguintes classificações:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes.

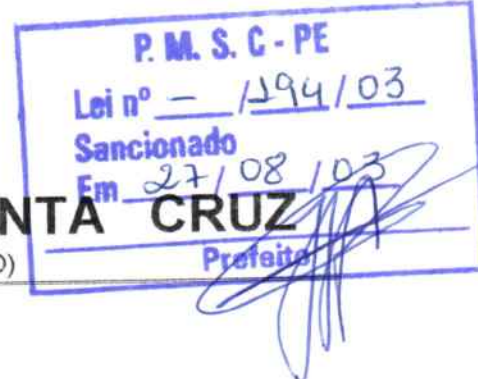
Aprovado em 2º Discussão
Em 06/10/03
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



DESPESAS DE CAPITAL

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) amortização da dívida; e
- d) outras despesas de capital.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2003.

§ 1º - Os valores da receita e da receita e das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser atualizada na Lei Orçamentária, para preços de janeiro de 2004, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou seu sucedâneo, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2003, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, assim como os créditos adicionais abertos no exercício, e desde que convenientes ao interesse da Administração, poderão, a partir de 31 de janeiro de 2004, serem atualizados monetariamente, a qualquer mês do exercício, durante a execução orçamentária anual e, se

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

aprovado em 2ª Discussão
Em 06/08/2003
RESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

abertos no ultimo quadrimestre do exercício, os seus saldos remanescentes poderão ser utilizados em reforço das dotações. Orçamentárias do exercício seguinte, empenhados na dotação **despesas de exercício anteriores**.

§ 3º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa deverá descer ao nível de sub-elemento.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º - A Lei Orçamentária observará, na estimativa de receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios básicos:

- I - modernização e racionalização da administração pública;
- II - alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III - Aquisição de imóveis mediante licitação, no interesse da municipalidade;
- IV - fortalecimento dos investimentos públicos;
- V - equilíbrio na aplicação de recursos uniformemente no Município;
- VI - custo dos serviços postos a disposições dos contribuintes, compatíveis com a economicidade preconizadas na Constituição Federal;
- VII - otimização dos serviços públicos contratados e oferecidos ao contribuinte;
- VIII - outros, do interesses da administração como um todo, no tocante as máquinas administrativas interna e externa:

Parágrafo Único - Ocorrendo mudanças de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e/ou quaisquer outras ocorrências no sistema Monetário Nacional, fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado, através de decreto, a adequar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atento para a perfeita autorização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas sejam conservados e estes, não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente, a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em

Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, os projetos em execução terão preferências sobre os novos projetos, não devendo ter início um novo projeto sem que se conclua os projetos em execução.

Parágrafo Único - Quando existir um projeto inacabado, exceto se existir na programação de desembolso recursos suficientemente alocados para a execução dos dois ou mais projetos, terão preferência de execução os projetos já em andamento.

Art. 10 - Nenhuma obra, serviço ou projetos de execução por mais de um exercício poderão ser iniciados, sem que constem do Plano Plurianual.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

Das diretrizes Comuns

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, além dos poderes e seus fundos, farão parte integrantes do pacote orçamentário anual, de forma individualizada ou, se agregados, de forma que se apresentem distintos e com valores especificados para cada espécie.

§ 1º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata o **Anexo Único**, desta Lei.

§ 2º - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridades sobre as despesas com a ação de expansão, e observarão às disposições desta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo, no exercício de 2004, o percentual de até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas efetivamente arrecadadas.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2º Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - 11

Lei nº - 194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

§ 1º - A Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal, nos termos estabelecidos pelo Art. 37 da Constituição Federal, inclusive pelas novas redações dada pelas emendas constitucionais pertinentes e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, exclusivamente para os cargos de professor, médico, odontólogo e enfermeiro.

§ 2º As contratações de que trata o Caput. deste Artigo, poderão ser, inclusive, por excepcional interesse público, na forma preconizada na legislação e por tempo determinado, no estrito atendimento às necessidades temporárias e/ou emergências dos serviços.

§ 3º - Constarão também da Lei Orçamentária Anual, previsão para concessão de reajuste de vencimentos para o funcionalismo público municipal, com seus encargos, respeitados os limites da despesas total com o pessoal, preconizado na legislação vigente.

§ 4º - O Poder Executivo só poderá contratar terceirização de mão-de-obra, a fim de atender necessidades temporárias e ocasionais de serviço público, quando tais necessidade não justificarem a contratação por concurso público ou por excepcional interesse público, nos termos preconizadas da legislação pertinente e mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual, consignará, no mínimo 25% (vinte cinco por cento) da receita de imposto para cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará nas unidades orçamentárias próprias, dotações destinadas a concessão de apoio financeiro as entidades, associações, clubes de esporte e sociais e outros, reconhecidos de utilidades pública pelo Poder Legislativo Municipal, sem fins lucrativos de acesso comum à população, e que apresentem estatutos devidamente registrados em Cartório de Registro e de documentos ou publicados no Diário Oficial, mediante plano de aplicações a requerimento, devendo a prestação de contas ocorrer até 31.12.2004, compostas dos seguintes documentos:

- a) Relatório substanciado das atividades e;
- b) Balancete financeiro.

§ 1º - Estender-se-ão aos órgãos de segurança do Governo do Estado e da União, quando em serviço no âmbito do território municipal, os benefícios da concessão de apoio financeiro, material e logísticos, mediante convênio firmados entre o município de Santa Cruz e demais órgãos envolvidos.

§ 2º - As instituições inadimplentes com a Fazenda Municipal não serão beneficiadas e se não atenderem aos interesses da população, deixarão de receber qualquer contribuição pública do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Respeitado os dispositivos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, poderá contratar operação de crédito por

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

antecipação de receita destinado ao reforço de caixa, o qual deverá ser quitada até 31 de dezembro de 2004.

Art. 16 – A Contração de crédito para investimentos somente poderá ser realizada para obras e/ou projetos específicos e ficará a sua amortização e conseqüente quitação, vinculada a uma das transferências constitucionais destinadas ao Município (FPM), se a operação for contraída por instituições de créditos públicos ou privada que tenham o aval de órgão do Governo Federal ou ICMS, se a operação for contraída com instituições de crédito do próprio Estado, e que tenha como avalista órgão do Governo Estadual.

Parágrafo Único – Em quaisquer das hipóteses a contratação de empréstimos será precedida de lei municipal ordinária autorizativa e de edital específico publicado em outros locais, no Diário Oficial do Estado, onde conste o valor da operação, finalizada, vinculada para efeito de quitação e período de amortização.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS DO ORÇAMENTO DA SAÚDE E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17 – No orçamento financeiro de 2003, o Governo Municipal consignará dotação no valor mínimo de 8% (oito por cento) destinada as ações de saúde, sem prejuízos da observação dos limites progressivo estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29, no tocante a vinculação das despesas com o setor, com relação às receitas indicadas;

§ 1º - No orçamento financeiro de 2004, constarão obrigatoriamente dotações orçamentárias para entidades sem fins lucrativos dedicados ao amparo de menores abandonados, idosos, gestantes e crianças em situações de risco familiar, mantidas ou não pelo Município, desde que declaradas, através de Lei Municipal, de utilidade pública.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará, até 30 de setembro de 2003 à Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, e até 30 de agosto de 2003, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2004 à 2006.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº + 1194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETIZES ESPECIFICADAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual consignará, 8% (oito por cento) da receita Geral do Município, excetuando as provenientes de convênios e fundos vinculados a programas específicos, bem como receita de tributação eventual, para a câmara Municipal, atendendo assim o que determina a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único – durante a execução orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o limite do mesmo percentual de que trata o caput deste artigo, incidindo sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, cuja transferência será efetuada pelo Poder Executivo, impreterivelmente até o dia 20 do mês presente, quando esta data recair em dia útil ou no primeiro dia útil posterior ao dia 20, quando a data recair em dias de feriados ou final de semana, sob pena de enquadramento em crime de Responsabilidade, nos termos preconizados na legislação pertinente.

Art. 19 – O Poder Legislativo poderá efetuar a contratação de pessoal para o atendimento das suas necessidades mínimas, utilizando como fonte de recursos para tanto, as dotações orçamentárias próprias do seu orçamento, obedecido os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único – As Formas de contratações prevista no **Caput** deste Artigo serão aqueles estabelecidas pelo Art. 37 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas emendas constitucionais supervenientes e inerentes a matéria.

Art. 20 – O Município deverá destinar, até 1% (Um por cento) da sua receita orçamentária, para firma convênio com o Poder Judiciário e o Ministério Público, e que serão destinados ao atendimento das atividades operacionais daquele órgãos no Município.

Parágrafo Único – Semelhantes convênios poderão ser firmados com os órgãos de segurança (Polícia Militar e Civil), utilizando-se do mesmo percentual de receita orçamentária e para a mesma finalidade.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 06/08/2003
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº - 194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 22 – O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias, serão objetos de estudo e análises por parte do Poder Executivo.

Art. 23 – As providencias decorrentes das ações de tratam os Artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de leis, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de leis mencionados no **caput** deste Artigo, levarão em conta:

- I – Os efeitos sócio-econômica da proposta;
- II – A capacidade econômica do contribuinte;
- III – A Modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

§ 2º - Poderão ser objeto de projeto de lei:

- I – A instituição de tramento tributário diferenciado às micro e pequenas empresas;
- II – A redução da carga tributária a quem ganha (um) ou menos de (um) Salário Mínimo e que seja chefe ou arrimo de família;
- III – Isenção tributária a quem possui apenas um imóvel e nele tenha as dimensões mínimas estabelecidas no Código Tributário do Município.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro do ano em curso, os projetos de lei que versem sobre matérias tributárias, que devidamente aprovadas entrarão em vigor no exercício seguinte.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2º Discussão
Em 06/08/2003
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



CAPITULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E DO FOMENTO

Art. 24 – O Município poderá destinar até 5% (cinco por cento) da sua receita orçamentária para constituição de um FUNDO ESPECIAL ROTATIVO, destinado a garantia de empréstimos e financiamentos às micro e pequenas empresas e/ou cooperativas de produtores que desenvolvam atividades utilizadas como matéria-prima insumos produzidos no Município e que empreguem, no mínimo quatro pessoas por empresas/entidades, tendo como agentes financeiros instituições oficiais de créditos.

Parágrafo Único – O município manterá o seu **Fundo de Aval** como indutor da política de desenvolvimento municipal, será concedido aos pequenos empreendedores das áreas urbanas e rural, em parceria com instituições crediticias oficiais e outros órgãos técnicos ligados administração pública ou privada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Projeto de Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, deverá ser encaminhado à sanção do chefe do Poder Executivo até 20 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Na hipótese do projeto não ser devolvido devidamente deliberado para sanção até a data referida, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada no prazo legal ao Poder Legislativo, no que concerne às receitas e despesas correntes, correspondentes a (um) duodécimo da execução anual, e que atendera as despesas com pessoal e que atenderá encargos e educação, saúde e limpeza pública, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2 Discussão
Em 08/08/2003
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 26 – Se a Câmara Municipal não liberar pelo orçamento até a data mencionada no **caput** o Artigo anterior, será automaticamente convocada pelo que seu Presidente, em caráter extraordinário, cuja convocação perdurará até a votação final da Proposta Orçamentária.

Art. 27 – O Setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da Lei, os quadros de detalhamento das despesas, especificando o programa de trabalho, natureza de despesas e fontes de recursos por órgão, fundos e entidades que integram o orçamento municipal, nos termos em que a lei determine.

Parágrafo Único – O quadro de detalhamento acima referido, incluirá cálculos referentes as despesas mensais, bimestrais, a contar do primeiro mês de gestão, ao primeiro semestre, e assim sucessivamente.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de agosto de 2003.

Francisco Tavares Pereira - Presidente:

José Ion de Souza - 1º Secretário:

Maria Lalai Siqueira - 2º Secretária:



AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 194/2003.

P. M. S. C - PE
Lei nº -1194/03
Sancionado
Em 27/08/03

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTA Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Diretrizes Básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVO

- I – melhorar os trabalhos legislativos voltados para o interesse da população.
- II – organização, execução e fiscalização sobre as ações da Mesa Diretora da Câmara e do Poder Executivo, estimulando a população a participar mais ativamente desses controles.

FUNÇÃO 02 – JUDICIÁRIA

- I – executar as ações próprias da assessoria jurídica, sob a orientação da Administração Superior do Município, especialmente do chefe do Poder Executivo.

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- I – aplicar uma política de captação de recursos humanos, contribuindo para geração de mudanças qualitativas no desempenho profissional e técnico dos serviços municipais;

*Suzana Nidia
12-08-2003*

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2º Discussão
Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1494/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

II – coordenar e elaborar o acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, bem como informatizar a elaboração do Orçamento nos órgãos da Administração Municipal;

III – realizar atualizações e revisões orçamentárias, publicar relatórios bimestrais e semestrais de execução orçamentária, com aferição das metas estabelecidas efetuando os seus bem como o Relatório Anual de Gestão e prestação de contas anuais, nos termos preconizados pela LC nº 101, de 04/05/2000 e demais legislação pertinentes;

IV – coordenar todas as demais funções da Administração Direta;

V – supervisionar as ações administrativas dos demais órgãos das administrações direta e indireta;

VI – ordenar despesas, por si ou a quem delegar;

VII – representar o Governo Municipal em juízo ou fora dele;

VIII – estabelecer regras e estratégias para uma melhor otimização do Controle Interno, todas as unidades administrativas da Administração Municipal.

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

I – auxiliar nas atividades desenvolvidas para fins de implementação do desenvolvimento agrário dentro da capacidade do Município, oferecendo melhores condições para a manutenção do homem do campo;

II – estimular a produção de hortifrutigranjeiros, assistindo aos produtores naquilo que couber, dentro da capacidade técnica do Município.

III – distribuir sementes e mudas selecionadas aos agricultores, bem como herbicidas seletivos para combater as pragas;

IV – Adquirir e/ou contratar máquinas agrícolas para tombamento e preparação de terras para plantio dos agricultores carentes;

V – Adquirir equipamento para mercados, feiras-livres, mercados e matadouros;

VI – construir e manter currais, matadouros e açougues públicos;

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06/08/2003



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

VII – promover o integral aproveitamento dos recursos da água e do solo;

VIII – ampliar a capacidade de armazenamento d'água para abastecer as comunidades rurais, através de construções de cisternas, açudes, barreiros e barragens e poços, tubulares e/ou amazonas, para o abastecimento d'água por meio de caminhão-pipa, e por sistema simplificando, recuperação e manutenção de açudes e barragens;

IX – perfurar e instalar poços dos tipos tubular e amazonas,

X – construir e ampliar açudes e barragens, inclusive subterrâneas;

XI – expandir rede de energia elétrica no meio rural;

XII – implantar outras formas de energia alternativa;

XIII – construir, recuperar e Manter estradas vicinais;

XIV – construir e manter sistema adutor para abastecimento d'água da sede povoados e meio rural.

FUNÇÃO 05 – COMUNICAÇÃO

I – manter os sistemas de transmissão de sinal de tv em convênio com o DETELPE;

II – construir, instalar, recuperar, ampliar e manter o sistema de telefonia rural;

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Único – manter, com a SSP e o Comando da Polícia Militar, convênio de apoio e manutenção desses órgãos na circunscrição do Município, quando a serviço da municipalidade.

aprovado em 2ª Discussão
Em 06/08/2003
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº - 1194/03

Sancionado

Em 27/08/03

Prefeito

FUNÇÃO 07 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Única – empreender esforços para o desenvolvimento harmônico do Município como um todo, estimulando a mineração, a indústria de transformação e a comercialização dos produtos naturais regionais.

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

1 – Das ações prioritárias com o Ensino pré-escolar, fundamental regular, Supletivo, Profissionalizantes, Médio e Superior.

I – atender à criação de 0 à 6 anos, com programas de creches e alfabetização;

II – priorizar o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, com ênfase a Educação Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e adultos;

III – implantar cursos profissionalizantes;

IV – desenvolver suplementarmente o ensino de 2º grau e profissionalizante;

V – apoio e incentivar o ensino superior;

VI – elaborar e implementar o plano Municipal de Educação – PME;

VII – dotar a secretaria Municipal de Educação, de sistema de transporte adequado, a fim de desenvolver as suas atividades didáticas-pedagógico no campo da supervisão e coordenação educacionais, inclusive no interior do Município;

VIII – desenvolver sistema de supervisão escolar, junto as escolas da rede municipal;

IX – suplementar a alimentação escolar, em regime de colaboração com a União.

2 – Da valorização dos Profissionais de Ensino

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06/08/2003

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº - 19403
Sancionado
Em 27/08/03
Aprovado

- I – fortalecer e reestruturar as escolas municipais;
- II – criar conselho de pais e conselhos comunitários escolares de caráter local e regional;
- III – incentivar as escolas para a elaboração e operacionalização de seus planos pedagógicos;
- IV – realizar seminário sobre alfabetização multiseriada e outros temas para melhor aprofundamento e aprimoramento na gestão educacional;
- V – capacitar sistêmica e continuamente os professores, supervisores, coordenadores e diretores das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, a fim de proporcionar uma maior otimização e aproveitamento no processo ensino/aprendizagem;
- VI – apoiar e desenvolver os movimentos culturais no município em toda a sua extensão;
- VII – Incentiva e subsidiar as manifestações culturais, cívicas, folclóricas e religiosas;

FUNÇÃO 25 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- I – expandir rede de eletrificação, de forma a atender os bairros e vias periféricas;
- II – incentivar a extração e beneficiamento dos recursos minerais existentes no solo e subsolo do Município;

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

- I – estabelecer critérios para o parcelamento e ocupação do solo nos perímetros urbanos, da sede e povoados;
- II – elaborar e encaminhar a Câmara Municipal o Projeto do Plano Diretor do Município Plano Municipal de Desenvolvimento Municipal Integrado e sustentável, - PMDLIS;

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 06 / 08 / 2003



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1194/03

Sancionado

Em 22/08/03

Prefeito

III – implementar os programas e projetos da Agenda 21, e suas derivações e outros atinentes;

IV – construir habitações para as famílias de baixa renda e promover programas de melhoria habitacional;

V – aperfeiçoar o sistema viário do Município, através de drenagem; construção de obras, d' arte, passagens molhadas, pontilhões calhas, galerias, recuperação, sinalização e alongamento de vias;

VI – construir e conservar os cemitérios públicos;

VII – sinalizar as vias urbanas;

VIII – construir praças e outras instalações de lazer;

IX – pavimentar as vias públicas;.

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO BÁSICO

I – estender redes de esgoto na sede do Município e povoados;

II – construir banheiros e sanitários públicos;

III – construir fossas sépticas e assépticas, esgotos condominiais e comunitários;

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

I – adquirir equipamento médico – odontológicos, hospitais e outros;

II – construir, ampliar e aparelhar unidade de saúde, inclusive hospitalar;

III - implementar e ampliar programas especiais de atendimento a saúde familiar – PSF;

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

aprovado em 2ª Discussão

Em 06/08/2003



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº - 1194/03

Sancionado

Em 22/08/03

Prefeito

IV – ampliar e manter programa de: Agente Comunitário de Saúde – PACS;

V – adquirir ambulância e unidade móveis odontomédicas;

VI – outros programas de interesse direto da população em parceria com os governos Federal e Estadual, bem como, com organizações não-governamentais;

VII – firmar consócio intermunicipais de atendimento a saúde.

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIAS SOCIAL

I – atender a gestantes com programas que abranjam desde o Pré natal ao ingresso da criação na creche;

II – assistir as comunidades carentes com programas assistências diversos, bem como com ações imediatas de atendimento às necessidades ocasionais; extemporânea, emergência e de caráter continuada, por si e em parceria com outros níveis de governo;

III – instituir serviços de assistências médico-hospitalar no Município inclusive para os servidores municipais;

IV – manter junto ao RGPS, mais precisamente com o INSS, convênio de Assistência previdenciária para os servidores dos quadros efetivos, comissionados e celetista;

V – firma convênio com o Servidor de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado – SASSEPE, do Governo do Estado, para a assistência aos funcionários e servidores municipais;

VI – atender as famílias carentes no tocante as suas necessidades básicas, no que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 16 de agosto de 2000, mas notadamente:

- a) concessão de bolsa de estudo;
- b) locação de veículo para transporte de estudantes;
- c) concessão de gêneros alimentícios através de cesta básicas;
- d) concessão de prótese em geral, tais como: cadeira de roda; óculo, aparelho auditivos e ortopédicos;
- e) concessão de urnas funerárias;
- f) locação de veículo para transporte de indigentes para o tratamento de saúde fora do município (T.F. D. e outros);
- g) concessão de matérias de construções para familiar carente;

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03

Aprovado em 2ª Discussão

Em 08/08/2003



ESTADO DE PERNAMBUCO

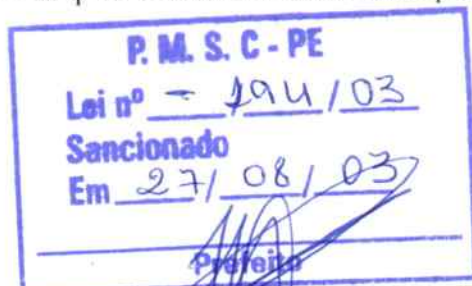
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- h) concessão de exames médicos e odontológicos;
- i) concessão de medicamentos;
- j) concessão de ajuda em recursos financeiros para pessoas carentes em atendimento a necessidade outras especificações;
- k) concessão do documento básico do cidadão, de 1ª a 2ª via de registro de nascimento, casamento, e atestado de óbito, RG, CPF, e certidão de alistamento militar;
- l) concessão de passagem, hospedagem e alimentação a pessoas doentes, quando em tratamento de saúde fora do Município;
- m) construir e conservar cemitério público;
- n) demais ações assistências previas em lei devidamente regulamentadas, inclusivo no Plano Municipal de Assistência Social;
- o) implantar, desenvolver e manter cursos profissionalizantes;
- p) qualificar mão-de-obra para adequação ao mercado de trabalho;
- q) empreender esforços no sentido de locar e manter mão-de-obra de trabalhadores ociosos no mercado de trabalhos, em parceria com entidades tais como: SENAR, SESC, SEBRAE e outros órgãos de governo e não governamentais;
- r) manter, em parceria com os governos do Estados e da União, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- s) construir e/ou ampliar e manter Centros de Convivências do Idosos;
- t) manter outros programas da área social em parceria com os governos do Estado e da União.

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

- I – executar a política municipal de transporte em suporte às demais secretarias;
- II – controlar, com apoio do setor de arrecadação e finanças, o sistema de transporte, intra e intermunicipal;
- III – cuidar da manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal;
- IV – conservar as vias Públicas, urbanas e rurais, inclusive estradas vicinais;
- V – ampliar e manter a frota municipal.



AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

FUNÇÃO 13 – CULTURA

- I – apoiar e desenvolver os movimentos culturais no município em toda sua extensão;
- II – incentivar e subsidiar as manifestações culturais cívicas folclóricas e religiosas;
- III – manter a banda de música municipal, inclusive com aquisição de instrumento e pagamento de salários dos músicos e maestro.

FUNÇÃO 27 – DESPORTO

- I – construir e equipar quadras esportivas, cobertas e descobertas, campos de futebol e ginásio de esportes;
- II – fornecer material esportivo para os desportos amadores, por meio da Liga Municipalista de Desporto/Esporte, nas modalidades de futebol de campo, futsal, basquetebol, voleibol e outros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz –PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de agosto de 2003.

Francisco Tavares Pereira – Presidente:

José Ion de Souza – 1º Secretário:

Maria Latai Siqueira – 2ª Secretária:

[Handwritten signature of Francisco Tavares Pereira]
[Handwritten signature of Maria Latai Siqueira]
Aprovado em 2ª Discussão
Em 06 / 08 / 2003
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1941/03
Sancionado
Em 27 / 08 / 2003
[Handwritten signature]
Prefeito

AV. 03 de Maio - Centro, S/N - Santa Cruz-PE, CEP 56215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79 07/08/03